



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 729

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 729

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1720 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que, mediante o **Autógrafo nº 1747/2025**, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ficha e efetuar Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 444 (RECURSO FEDERAL)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 2020 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 200.000,00

TOTAL.....200.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Especial constante no artigo 1º, é referente a EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1682 / 2024, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1684 / 2024, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Independência, 02 de dezembro de 2025.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

LAVRADO e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1721 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o prazo de vigência estabelecido na Lei nº 1.696, de 26 de março de 2025, que prorrogou o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Independência, e dá outras providências.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que, mediante o **Autógrafo nº 1748/2025**, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, por força da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a elaboração do novo PNE encontra-se em fase de conclusão pelo Ministério da Educação, sendo necessária a manutenção da vigência dos planos municipais para evitar descontinuidade normativa e administrativa;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Nova Independência foi construído em conformidade com o PNE, devendo manter alinhamento obrigatório às diretrizes, metas e estratégias nacionais;

CONSIDERANDO que a continuidade da vigência do atual PME assegura a manutenção das políticas educacionais, a execução de programas, convênios, metas, monitoramentos e prestações de contas exigidas pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a prorrogação é medida indispensável para garantir segurança jurídica, coerência normativa e estabilidade às ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 permitirá ao Município tempo adequado para revisar o PME após a aprovação do novo PNE, garantindo compatibilidade e atualização do instrumento de planejamento educacional municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei nº 1.696, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.284, de 24 de junho de 2015.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

LAVRADO e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 729

Página 3 de 4

Município na data supra.

LEI Nº 1722, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Andradina, e dá outras providências.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Andradina presta atendimento especializado, educacional e assistencial a alunos do Município de Nova Independência;

CONSIDERANDO que tais serviços constituem apoio essencial às políticas públicas municipais, especialmente na proteção e atenção às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que prevê a formalização de parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil por meio de Termos de Colaboração, mediante Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos prestados pela APAE no início de cada exercício, período em que a entidade acumula despesas elevadas relacionadas à folha de pagamento, encargos sociais e custeio de manutenção;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela APAE de Andradina, demonstrando a urgência na celebração da parceria para assegurar o equilíbrio das atividades e evitar a interrupção dos serviços;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina - APAE, inscrita no CNPJ nº 45.663.093/0001-72, para o custeio das despesas de manutenção das atividades realizadas em favor dos alunos de Nova Independência atendidos pela entidade, conforme Plano de Trabalho e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a execução do objeto previsto no artigo anterior, o Município repassará à entidade subvenção social no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observadas as condições previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro

de 2026.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

LAVRADO e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 729

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025.

“Concede Título de “Cidadã Honorária Neo-independente” a sra. MARTA REGINA CANTOLINI TONIELLO, e dá outras providências”.

GERALDO JUNITI OGURI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas, especialmente pelo artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **FAÇO SABER**, que em sessão legislativa ordinária do dia 17/11/2025, o plenário aprovou **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** de autoria do vereador, **ÂNGELO CÉSAR CARMONA**, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido a senhora, **MARTA REGINA CANTOLINI TONIELLO**, carinhosamente, conhecida como “Dona Marta”, o título de “**CIDADÃ HONORÁRIA NEO-INDEPENDENTE**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Nova Independência-SP.

Artigo 2º. – A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene a ser, oportunamente, designada pelo presidente desta Casa Legislativa, em consonância com os calendários do proponente e homenageada.

Artigo 3º - As despesas necessárias à execução do presente **DECRETO** correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


Geraldo Juniti Oguri
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Nova Independência, aos 18 de Novembro de 2.025.


Austines Pereira
Secretário Administrativo

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnIndependencia@uol.com.br

e-mail: camara@cmnIndependencia.sp.gov.br